COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 28, de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 2023 – Dispõe sobre a realização de revista pessoal e inspeção de malas, mochilas, bolsas e afins dos frequentadores de bares, centros gastronômicos, espaços de shows e eventos, casas noturnas, boates, restaurantes com ou sem música ao vivo, e ambientes assemelhados.

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/Solidariedade

EMENDA Nº 1, DE 2023 AO PROJETO DE LEI Nº 132, DE 2023.

PROPONENTE: Comissão de Constituição e Justiça

RELATOR: Sadi Kisiel/Podemos

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
13/12/23 às 09:01
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, o Projeto de Lei nº 132, de 2023 que visa sobre a realização de revista pessoal e inspeção de malas, mochilas, bolsas e afins dos frequentadores de bares, centros gastronômicos, espaços de shows e eventos, casas noturnas, boates, restaurantes com ou sem música ao vivo, e ambientes assemelhados.

E a Emenda nº 1, de 2023 ao Projeto de Lei nº 132, de 2023, que visa adicionar o parágrafo único ao art. 2º.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito e as competências gerais das Comissões Permanentes.

Da análise da proposição, o projeto de lei visa autorizar a revista em mochilas e bolsas, além da instalação de detectores de metais nas entradas dos estabelecimentos. O projeto autoriza o uso de detectores de metais, fixos ou móveis, e a inspeção e a vistoria dos pertences dos frequentadores, seja no ingresso ou permanência no estabelecimento. Já os locais como bares, casas noturnas, espaços de shows e eventos bem como boates com capacidade superior a 500 pessoas ficam obrigados a utilizar detectores de metais durante as revistas pessoais.

Ressalta-se a necessidade de zelo pelo respeito à dignidade, intimidade e a vida privada, além da mínima exposição dos indivíduos. O estabelecimento fica autorizado a negar o ingresso do frequentador que se recusar a permitir os procedimentos de revista

A revista pessoal, é um procedimento utilizado em estabelecimentos que tem como finalidade precípua salvaguardar a segurança pública, buscando evitar, por meio de procedimento conduzido por agentes, a entrada de objetos e substâncias não permitidas em estabelecimentos de tal natureza.

Foi apresentado a Emenda n° 1, de 2023 ao Projeto de Lei n° 132, de 2023, que visa adicionar o parágrafo único ao art. 2°, acrescentado que a revista pessoal em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo a diligência.

O Código de Processo Penal – que regula os procedimentos pertinentes à busca pessoal – diz sobre a busca em mulheres:

> "Art. 249. A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência."

Isso significa que preferencialmente a revista em uma mulher precisa ser realizada por outra mulher, portanto significa que um agente do sexo masculino pode, sim, realizar busca pessoal numa mulher caso não haja alternativa. Apesar dessa possibilidade, o procedimento geralmente é evitado ao máximo, pois sempre há a possibilidade de interpretações negativas quanto à atuação em contato com o corpo feminino numa busca.

Pelo exposto, na qualidade de Relator, após análise da presente matéria, entendo que o Projeto de Lei n° 132, de 2023, assim como a Emenda n° 1, de 2023 ao Projeto de Lei n° 132, de 2023 atendem aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação, pois a revista pessoal é uma prática cotidianamente adotada nos estabelecimentos no Brasil afim de resguardar a segurança do local.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 132, de 2023, assim como a Emenda nº 1, de 2023 ao Projeto de Lei nº 132, de 2023.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.
Cascavel, 12 de dezembro de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/Relator/Podemos

Policial Madril
Vereador/Presidente/Podemos

Pedro Sampaio
Vereador/Membro/Podemos